

Interessado : Fundação Butantan
Assunto : **Locação de maquinas/equipamentos.**
Termo de Ref nº 093/2020

TERMO DE REFERENCIA – TR.REF 093/2020

1. FINALIDADE

- 1.1. A finalidade deste TERMO DE REFERÊNCIA é estabelecer critérios, condições e padrões técnicos, para ensejar a contratação de serviço de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO AUTOPROPELIDOS SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, conforme relação e especificação contidas neste TERMO.

2. OBJETIVO

- 2.1. O objetivo do presente escopo de contratação é LOCAR equipamentos para uso em obras de melhorias e manutenções internas nas dependências do Instituto Butantan.

3. EXIGENCIAS NORMATIVAS

- 3.1. Deverão ser atendidas pela CONTRATADA as disposições e requerimentos constantes nas normas regulamentadoras – NRs – vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE aplicáveis aos serviços descritos neste memorial, a saber, mas não se restringindo a:
- NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
 - NR 12 – Máquinas e Equipamentos;
 - NR 18 – Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção Civil
 - ABNT/NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
 - ABNT/NBRNM-ISO13852 - Segurança de máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores.

4. LOCALIZAÇÃO / ENDEREÇO

4.1. Local de entrega

Fundação Butantan

Endereço: Av. Dr. Vital Brasil, 1500, Butantã - São Paulo / SP

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, dentro dos intervalos de especificações técnicas e operacionais, nas quantidades e períodos de acordo com a Tabela 1 abaixo:

Lote	Grupo Classe Serviço	QTD	UNID.	MAQ.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Grupo 7 Classe 731 Serviço 3018	365	Dias	Plataforma Aérea Articulada (16,0m)	Peso Operacional: de 6.000 a 6.500 kg; Motorização: Diesel com Injeção Eletrônica Capacidade da plataforma: máx. 250kg Altura máxima de trabalho: de 15,0 a 17,0m Alcance horizontal máximo: de 7,0 a 9,0m. Tração: em 4 rodas e direcionamento em 2 rodas Giro da base: de 300 até 360° Operador: sem operador habilitado		

Tabela 1

6. REGIME DE TRABALHO E DEMANDA PREVISTAS

- 6.1. Está prevista a demanda quantitativa de equipamentos conforme tabela 2 (abaixo).
- 6.2. Considerar que o equipamento do **item 01** será demandado durante doze períodos consecutivos e ininterruptos dentro do período de vigência do contrato.

- 6.3. Os períodos serão mensais com precificação unitária por diária.
- 6.4. O preço ofertado deverá ser considerado por período (diárias) com intervalos de faturamento de 30 dias conforme tabela 2:

Item	Equipamento	Quantidade	Período Contratado	Intervalo Faturamento
02	Plataforma Aérea Articulada (16,0m)	1	365 dias	30 dias

Tabela 2

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ FORNECIMENTO

- 7.1. A contratada deverá entregar os equipamentos solicitados num prazo máximo de 120 horas após a solicitação, que será feita via contato telefônico e confirmação por e-mail;
- 7.2. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados. Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato pela CONTRATADA, prevendo a eventual reposição do equipamento caso o reparo não seja viável in-loco. Em situação onde haja a necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas decorridas.
- 7.3. Todos os equipamentos deverão possuir horímetros (instrumento de medida podendo ser analógico ou digital, que indica a quantidades de horas e frações que o equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, que deverá ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando e sob a supervisão de um funcionário da CONTRATANTE.
- 7.4. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço Av. Vital Brasil 1.500 próximo a sala de caldeira, prédio 25 (Rua Rudolf Virchow). Os equipamentos deverão estar limpos, com identificação e em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.5. No ato do recebimento os equipamentos serão verificados e testados por um funcionário da Fundação Butantan, estando em não conformidade os mesmos não serão recebidos.
- 7.6. A devolução dos equipamentos ocorrerá da mesma forma, ou seja, no mesmo endereço de entrega.
- 7.7. A modalidade de locação será mensal com precificação por diária.
- 7.8. Se prevê um contrato de 12 meses de duração, com relação ao período de utilização dos equipamentos, será de acordo com a demanda dos serviços.

- 7.9. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar registrados em nome e em total conformidade com a legislação trabalhista vigente (recolhimento de encargos sociais, seguros, benefícios entre outros).
- 7.10. Os serviços serão executados sob a administração e orientação técnica da equipe de Engenharia da Divisão de Infraestrutura da FUNDAÇÃO BUTANTAN, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução, no prazo estipulado pela ordem de serviço.
- 7.11. No preço deverão estar incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostas, lubrificantes, combustíveis, assistência mecânica e reposição de peças, locomoção dos equipamentos até as dependências do Instituto Butantan, bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos funcionários da CONTRATADA.
- 7.12. A CONTRATADA deverá realizar agendamento prévio das Manutenções Preventivas dos equipamentos e, no caso de estiverem em uso (locados pela Fundação Butantan), deverá informar com antecedência de no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, e deverá substituir o equipamento retirado por outro semelhante que atenda as especificações.
- 7.13. A CONTRATADA deverá apresentar plano de Manutenções Preventivas juntamente com a planilha da proposta de modo a assegurar a CONTRATANTE o devido planejamento do uso dos equipamentos frente as manutenções preventivas.
- 7.14. Obrigatório o uso de peças genuínas, para obter os parâmetros nominais dos equipamentos.
- 7.15. O funcionário da CONTRATADA que entregará/retirá os equipamentos deverá estar devidamente identificado. Também deverá estar utilizando EPIs de acordo com o grau de risco ao acessar as áreas do INSTITUTO BUTANTAN;
- 7.16. A CONTRATADA deverá possuir parque de equipamentos em número suficiente para perfeito atendimento das necessidades da CONTRATANTE.
- 7.17. As peças que serão utilizadas para substituição durante a realização das Manutenções Preventivas e Corretivas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.18. No caso de manutenções preventivas e corretivas, todos os custos devem ficar a cargo da CONTRATADA, não imputando a CONTRATANTE custos e verbas extraordinárias, exceto os valores compactuados de custas de diárias de locação ao final do processo licitatório devidamente registrado em contrato a ser celebrado entre as partes.

- 7.19. A CONTRATADA deverá prever uma rotina de inspeções nos equipamentos no caso de locações de longo prazo (acima de 3 meses) visando a preservação da Segurança e Operacionalidade dos equipamentos durante sua estadia nas dependências da CONTRATANTE.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender a todos os encargos fiscais e despesas de transporte, alimentação, despesas diretas e indiretas de mão de obra, ônus trabalhistas e previdenciários. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela apresentação permanente do seu pessoal portando crachás de identificação e com os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços;
- 8.2. Para o desenvolvimento das atividades, deverão ser respeitadas pela CONTRATADA todas as NR's da Portaria 3.214/78 aplicáveis bem como o procedimento Gestão de Segurança para Terceiros DESEG/-PG-003-R00, anexo.
- 8.3. Responder por eventuais reclamações trabalhistas movidas por seus empregados ou prepostos que envolvam o Instituto Butantan, ficando estabelecidos que, ocorrendo tal fato, a CONTRATADA deverá arcar com e/ou reembolsar ao Instituto Butantan quaisquer custos e despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo de responder por perdas e danos;
- 8.4. Responder pela qualificação técnica e administrativa dos recursos humanos aplicados na prestação dos serviços, sendo para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora;
- 8.5. Responsabilizar-se pela guarda e organização de seus materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços. O Instituto Butantan e a Fundação Butantan NÃO se responsabilizarão por qualquer dano ou extravio destes;
- 8.6. Ressarcir danos causados pelos seus funcionários, seja por imperícia, imprudência, etc.